

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
DESENVOLVIMENTO DE WEB SITE ENTRE PESSOAS JURÍDICAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná, com sede em Rua Brasilino Moura, 253 - 2º andar CEP:80540-340, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 76.688.936/0001-19 - Inscrição Estadual: Isento, neste ato representado por José Augusto Araújo de Noronha.

CONTRATADA: LEDZ INFORMÁTICA LTDA., com sede em Curitiba - PR, à Rua Marechal Deodoro, nº 235 sala 1104, Bairro centro, CEP 80020-320 inscrita no C.N.P.J. sob o nº 05.964.377/0001-84 e no Cadastro Estadual sob o nº 9 0294217-38, neste ato representada por seu sócio Marcelo de Freitas, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº [REDACTED], C.P.F. nº [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Criação de web site, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, consistentes na criação e programação de 01 (um) *web site completo* conforme descrição contida na proposta comercial aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. O programa poderá ser realizado nas linguagens eletrônicas denominadas HTML, Javascript, PHP com bando de dados MySQL.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE ficará responsável por qualquer conteúdo adicional que já não esteja inserido no sistema original.

Parágrafo Terceiro. O prazo para a entrega dos serviços é de 40 (quarenta) dias, cuja contagem terá início a partir da entrega de todas as informações necessárias para a realização do trabalho, tais como: textos, imagens, ilustrações, vídeos, jingles etc.

CLÁUSULA 2ª. A contratada não se responsabiliza por alterações feitas por terceiros em relação ao conteúdo de páginas virtuais dinâmicas em que o CONTRATANTE tem acesso e autorização para inserir, alterar, excluir e publicar informações on-line.

CLÁUSULA 3ª O valor total dos serviços de Criação e Desenvolvimento acima descritos é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), sendo entrada no valor de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais) nesta data e saldo em 3 parcelas no valor de R\$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) cada.

P

Ami

Parágrafo primeiro: Ocorrendo mora da CONTRATANTE serão cobrados: multa contratual de 2%; juros no valor de 1% (um por cento) ao mês; correção monetária.

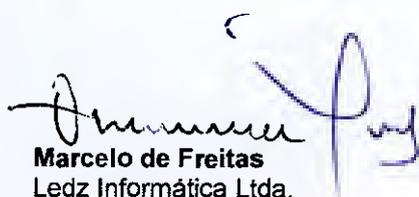
Parágrafo segundo: A partir do trigésimo dia de atraso no pagamento, a CONTRATANTE se responsabiliza pelas despesas que a CONTRATADA vier a ter, para cobrar a dívida, além do que foi estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo terceiro: Em caso de inadimplência da contratante a CONTRATADA se reserva o direito de suspender o serviço, retirando da rede o web site.

CLÁUSULA 4ª. As partes contratantes elegem o foro de Curitiba para dirimirem qualquer dúvida ou resolver qualquer conflito que surja do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 14 de junho de 2013.


Marcelo de Freitas
Ledz Informática Ltda.



CONTRATANTE

Testemunha 1:

Testemunha 2:

4-